

REFLEXÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO COLETIVA DE INFLUENCIADORES DIGITAIS: RECONHECIMENTO, SOFRIMENTO E O LUGAR DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

REFLECTIONS ON THE COLLECTIVE ORGANIZATION OF DIGITAL INFLUENCERS: RECOGNITION, SUFFERING AND THE ROLE OF DIGITAL PLATFORMS IN THE WORK EXPERIENCE

Caio Afonso Borges¹

RESUMO: O presente artigo buscou identificar desafios apresentados aos influenciadores digitais para a articulação de sujeitos coletivos a partir de reflexões sobre o lugar que as plataformas digitais ocupam na experiência laboral desses trabalhadores: como local de trabalho, como *supereu* do trabalhador e como espaço de mercado. Procurou-se compreender como as plataformas impactam no reconhecimento dos influenciadores enquanto sujeitos trabalhadores individual e coletivamente considerados. Por fim, o artigo explorou as possibilidades que podem ser usadas por influenciadores digitais a partir da reflexão do sofrimento enquanto afeto que mobiliza e permite a reunião de sujeitos coletivos para exercício de um direito de resistência.

PALAVRAS-CHAVE: Resistência. Reconhecimento. Sujeitos Coletivos. **Influenciadores Digitais.**

ABSTRACT: This article sought to identify challenges presented to digital influencers for the articulation of collective subjects, based on reflections on the role that digital platforms occupy in the work experience of these workers: as a workplace, as a superego and as a market space. We tried to understand how platforms impact the recognition of influencers as individually and collectively considered workers. Finally, the article explored the possibilities that can be used by digital influencers managing suffering as an affection that mobilizes and allows the gathering of collective subjects to exercise a right of resistance.

KEYWORDS: Resistance. Recognition. Collective Subjects. Digital Influencers.

SUMÁRIO: 1 – Introdução; 2 – Desafios ao reconhecimento do influenciador digital enquanto sujeito trabalhador individual e coletivo; 2.1 – Plataformas digitais como local de trabalho e como *supereu* do trabalhador; 2.2 – Plataformas digitais como local de trabalho e como espaço de mercado; 3 – Informalidade como óbice ao reconhecimento justabalhista dos atores coletivos; 4 – Possibilidades de resistências coletivas de influenciadores digitais: sofrimento como fio condutor do reconhecimento; 5 – Apontamentos finais; 6 – Referências bibliográficas.

1 *Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), na linha de pesquisa “Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade”; graduado em Direito pela UnB; membro do Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania (UnB/CNPq) e do Grupo de Pesquisa Trabalho, Interseccionalidades e direitos (FD-UnB); assessor jurídico no Ministério Público do Trabalho. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1985649258696413>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4262-7445>. E-mail: caioaborges8@gmail.com.*

1 – Introdução

Os influenciadores digitais, enquanto trabalhadores que surgiram recentemente em razão das possibilidades criadas pelas tecnologias de informação e comunicação, já sentiram a necessidade de se organizar coletivamente para fazer frente às formas de exploração do seu trabalho.

Nos Estados Unidos, em 2021, a Federação Norte-Americana de Artistas de Televisão e Rádio (SAG-AFTRA) passou a permitir a filiação de influenciadores. No Reino Unido, foi criada a *The Creators Union* (TCU) e, no Brasil, a Associação Brasileira de Influenciadores Digitais (ABRID) como formas de organizar os influenciadores digitais em torno de pautas relacionadas à gestão do trabalho e do conteúdo produzido pelas plataformas digitais.

No presente artigo, os influenciadores digitais são compreendidos a partir das definições propostas por Alessandra Primo, Ludimila Matos e Maria Clara Monteiro, que os definem como “criadores de conteúdo, na internet, voltados para um nicho específico, cujo processo produtivo constitui um negócio, sustentado por práticas de *marketing*, visando a promoção de produtos de terceiros e/ou venda dos próprios serviços e mercadorias” (PRIMO; MATOS; MONTEIRO, 2021, p. 7). Ainda, as autoras apontam que se trata de profissionais “que monetizam suas publicações e imagem própria, veiculando diferentes formas de publicidade e comercializando diretamente produtos próprios ou não” (PRIMO; MATOS; MONTEIRO, 2021, p. 12).

Assim, compreendemos os influenciadores enquanto trabalhadores de plataformas digitais que, no mercado da publicidade e da propaganda, operam dinâmicas de mercadorização sobre suas próprias imagens. Eles se valem de um processo de agregação de valor a outros produtos para potencializar sua circulação, sua popularidade e seu consumo dentre os usuários das plataformas, os quais estabelecem relações de legitimação e de validação com o influenciador enquanto sujeito espetacular performático.

A partir desse panorama, o presente artigo explora a conexão entre as plataformas digitais e o trabalho na tentativa de compreender como operam as dinâmicas de organização coletiva dos influenciadores digitais nesses espaços virtuais. O objetivo proposto é o de identificar as dificuldades de articulação coletiva desses sujeitos considerando o lugar que as plataformas digitais ocupam na sua experiência laboral a fim de vislumbrar um horizonte de resistência à precarização do trabalho.

No intuito de compreender como operam as dinâmicas de organização coletiva dos influenciadores digitais, as reflexões postas se debruçam sobre a construção de identidades no ambiente das plataformas digitais, sobretudo quanto ao seu reconhecimento como sujeitos trabalhadores individual e coleti-

vamente considerados a partir de uma abordagem multidisciplinar que considera elementos da psicanálise, da teoria social crítica e do direito.

Essas reflexões serão iniciadas a partir de dois eixos que são representados por duas dicotomias das plataformas digitais: como local de trabalho e como *supereu* do trabalhador; e como local de trabalho e como espaço de mercado. Pretendemos evidenciar como as plataformas digitais se inserem nas dinâmicas de reconhecimento e de experimentação do trabalho de forma a inibir a produção de um sentimento de classe entre esses sujeitos, que acaba por se constituir como um desafio à mobilização coletiva.

Em seguida, passamos à identificação da informalidade enquanto elemento que atravessa as relações de reconhecimento a partir da ótica institucionalizada do direito. Ou seja, como a falta de reconhecimento pelo ordenamento jurídico impacta na percepção dos sujeitos, apontando o papel do Estado na sua dinâmica de constituição, sobretudo a nível coletivo.

Por fim, tentaremos vislumbrar as possibilidades de resistências coletivas de influenciadores digitais a partir das reflexões propostas por Christian Dunker a respeito do sofrimento como afeto agregador e constitutivo de sujeitos coletivos para superar os desafios postos e estabelecer laços de reconhecimento entre os influenciadores digitais.

2 – Desafios ao reconhecimento do influenciador digital enquanto sujeito trabalhador individual e coletivo

A superação do paradigma da passividade pelo paradigma da agência a respeito da conformação dos sujeitos coletivos brasileiros na luta por direitos foi precisamente abordada por Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva ao se debruçarem sobre as experiências dos sujeitos escravizados e de trabalhadores urbanos a partir dos anos 1980. Suas reflexões compreendem uma ruptura no entendimento da classe operária enquanto sujeito político que era determinado por condições exteriores à sua existência e subordinado à “determinação estrutural das condições de industrialização” (CHALHOUB; SILVA, 2010, p. 26-28).

Chalhoub e Silva operam uma inversão na concepção dos papéis dos agentes sociais e superam as ideias de inércia da classe trabalhadora e de universalidade dessa classe, compreendendo as clivagens, as diversidades e os conflitos que permeiam todo esse grupo. Ao mesmo tempo, colocam justamente a percepção dessas diferenças como motor para a guinada no reconhecimento da própria classe como sujeitos sociais múltiplos e para a tomada de protagonismo no processo histórico de construção dos seus modos de ser.

Quando analisado o contexto em que os autores promoveram essas reflexões, identificamos que a suposta passividade dos trabalhadores se dava

diante de outros sujeitos que compunham a dinâmica de poder estabelecida: o Estado, em sua faceta paternalista, e o capital industrial, enquanto ditador das regras de ordenação do trabalho e da vida social.

Se por um lado esse paradigma do capitalismo industrial apresenta-nos figuras que remetem a indústrias, a trabalhadores de fábricas e a espaços e tempos definidos de trabalho, por outro lado o paradigma do capitalismo tardio se desvela em plataformas digitais, trabalhadores uberizados e espaços e tempos de trabalho cada vez mais indefinidos.

Assim, entendemos que há margem para pensar o processo de formação e de reconhecimento dos sujeitos, de forma a conferir agência aos trabalhadores platformizados nos processos de organização coletiva contra uma narrativa de determinismo tecnológico e de condições precárias de trabalho.

Para tanto, nos parece vital tentar compreender como as plataformas digitais se inserem nessa dinâmica exercendo o poder patronal sem limites estatais – pela ausência de regulação estatal do trabalho platformizado – e o capital industrial – pela migração de parcela do trabalho para o espaço virtual. Isso porque as plataformas tomam para si um poder narrativo e diretivo por meio do qual buscam neutralizar as experiências de resistência dos trabalhadores e impor o paradigma da passividade diante do determinismo tecnológico.

Para tanto, faremos uso de duas dicotomias das plataformas digitais que se colocam como desafios para que os sujeitos possam realizar uma articulação coletiva, impedindo o germinar de um reconhecimento de classe e de afetos compartilhados que vão além do trabalho. Essas perspectivas representam desafios operacionais à formulação de um direito de resistência na medida em que ele depende da construção de um senso de coletividade baseado no reconhecimento recíproco dos sujeitos enquanto classe trabalhadora.

2.1 – Plataformas digitais como local de trabalho e como *supereu* do trabalhador

A primeira dualidade parte da compreensão das plataformas como local de trabalho e como *supereu* do trabalhador. Neste artigo, o *supereu* é compreendido a partir da vertente da Psicanálise que articula a crítica social e insere essa instância como elemento constituinte dos “modelos de gestão vigentes nas organizações modernas do trabalho capitalista assalariado” (MENDES; VIVÉS, 2020, p. 190). Assim, para Ana Magnólia Mendes e Jean-Michel Vivès, o *supereu* se exprime em uma instância que invoca, em uma voz que chama o sujeito, mas que “incessantemente demanda o impossível” e que “é reverberada na força do discurso capitalista”, o qual se pauta nos princípios da acumulação, produtivismo e consumismo (MENDES; VIVÉS, 2020, p. 190).

Rafael Grohmann (2020, p. 111) conceitua as plataformas digitais como “infraestruturas digitais que são, simultaneamente, meios de produção e meios de comunicação, servindo tanto para trabalhar quanto para interagir, sendo um lócus de atividades de comunicação e trabalho”. Isso, pois além de serem um espaço virtual de trocas comunicacionais, as plataformas digitais organizam o trabalho e determinam as atividades a serem realizadas dentro ou fora das redes, explorando a força de trabalho – sobretudo a criativa, no caso dos influenciadores digitais e dos criadores de conteúdo. Assim, elas ditam regras, direcionam comportamentos e condicionam a atuação tanto dos sujeitos que ali laboram, como também as formas de consumo e de interação dos internautas consumidores do conteúdo produzido.

Assim, uma vez que os influenciadores digitais se valem das ferramentas e das formas digitais de interação social fornecidas pelas plataformas para o desenvolvimento do seu trabalho, sua relação laboral se torna necessariamente mediada por esses espaços virtuais de trabalho.

Ocorre que as plataformas digitais compõem um universo intangível de redes e nós de informações que se espalham virtual e infinitamente, mas que são configuradas e moldadas a partir dos interesses de seus proprietários, que se esforçam para imprimir uma estampa de espaço neutro de conexão entre sujeitos. Entretanto, Grohmann explica que as plataformas são organizadas por algoritmos e têm suas diretrizes guiadas por modelos de negócios. Ou seja, as plataformas não são livres de valores e prescrevem normas em suas arquiteturas (GROHMANN, 2020, p. 110-111).

Nesse sentido, James Muldoon denuncia que, por meio do *design* e da arquitetura das plataformas, seus desenvolvedores participam ativamente não só para conectar sujeitos, mas para moldar as condições nas quais essa comunicação se opera. Avançando sobre a sua dinâmica integrativa social, Muldoon (2020, p. 13-14) aponta que as plataformas se valem nitidamente de políticas que regulam como os sujeitos irão interagir e em quais termos, bem como criam ambientes virtuais que encorajam determinados comportamentos a partir do manejo da psicologia social e do *marketing*.

“Esse espaço *online* aparentemente receptivo e aberto é, na verdade, um mundo cuidadosamente projetado e estratificado com caminhos suaves que guiam os usuários em direção a um conjunto específico de comportamentos. Essas novas tecnologias de poder incorporam um conjunto de relações de poder entre detentores de plataformas e usuários, colocando em xeque a ideia de plataformas como mediadores neutros que facilitam a conexão e empoderam os usuários.” [Tradução livre do autor] (MULDOON, 2020, p. 14)

A partir do entendimento das plataformas digitais como elemento imprescindível para o trabalho dos influenciadores digitais, passamos a questionar qual o lugar que elas ocupam na dinâmica laboral desses sujeitos. Para tanto, o “circuito da pulsão invocante”, segundo Ana Magnólia Mendes, permite entender como se dá a relação entre um sujeito e um Outro, podendo ser aplicado nas relações de trabalho para compreender as dinâmicas entre os polos dessa relação.

A autora aponta que o circuito da pulsão invocante se divide em uma dinâmica composta por três momentos temporalmente colocados na experiência de reificação do sujeito pelo trabalho: “ser chamado”, “chamar” e “se fazer chamar”. Esses três tempos tomam como protagonistas o sujeito e um Outro, uma alteridade, que se colocará no polo contrário ao chamado. A inserção do sujeito na dinâmica da invocação se faz em razão da necessidade de se constituir psiquicamente, o que ocorre a partir da invocação do Outro (MENDES, 2018, p. 39). Ou seja, é por meio da fala e da escuta que são constituídos os processos de reconhecimento intersubjetivo, inclusive no âmbito da relação de trabalho.

Ana Magnólia Mendes traça uma diferenciação entre duas posições que exercem influência nessa dinâmica da invocação que se dá a partir do chamado do sujeito pelo Outro (o ser chamado). A primeira delas, a posição da sereia, “é uma chamada para o sujeito não ser constituído pelo desejo” e pretende se apropriar do sujeito enquanto objeto para impedir a sua perda. A segunda, a posição da poetisa, chama o sujeito a partir de uma suposição dele como tal e não como objeto, permitindo o reconhecimento do invocado (MENDES, 2018, p. 40).

No caso de um circuito em que a posição de invocante é ocupada por uma plataforma que dita a forma de realização do trabalho do sujeito a partir de uma racionalidade neoliberal² de maximização do lucro, o chamado invocante toma a forma do canto da sereia. Um canto que representa um “supereu tirânico” que objetifica o sujeito e impõe a satisfação do seu desejo sobre ele (MENDES, 2018, p. 40). Ana Magnólia Mendes (2018, p. 42-43), trazendo as reflexões de Lacan, identifica esse imperativo do gozo como o *supereu*, que subjuga o Eu em uma relação de imposição constante de demandas, que se dá a partir de um chamado contínuo do sujeito pelo Outro.

Compreender as plataformas digitais como o *supereu* do trabalhador requer o entendimento de que é o *supereu* quem dá trabalho ao sujeito, em uma lógica de transformação do sujeito que trabalha no sujeito do trabalho.

2 Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 17) entendem o neoliberalismo como “um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”. Assim, para os autores, o neoliberalismo se consolida como uma racionalidade que “tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados. A racionalidade neoliberal tem como característica principal a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação”.

Esse sujeito invocado – que é chamado, mas não consegue chamar e nem se fazer chamado – renuncia à sua condição de desejante (MENDES, 2018, p. 43), ficando relegado a um lugar de não reconhecimento de si enquanto sujeito. Ou seja, o sujeito que é constantemente chamado não vê espaço para vocalizar seu próprio desejo e o sujeito sem desejo não o é³.

Essa falta de desejo, por sua vez, é “substituída pela ideologia da perfeição, da excelência, da qualidade total”, de modo que “o modo consumista de trabalho é um canto da sereia” (MENDES, 2018, p. 49). Esse chamado invoca o sujeito para saciar o gozo imperativo do discurso capitalista, que, materializado nas plataformas digitais, assume o papel de *supereu* do trabalhador. Esse chamado constante do trabalhador não o permite falar e tampouco que ele expresse seu desejo, de modo que “nasce o sujeito do trabalho e morre o trabalho do sujeito” (MENDES, 2018, p. 49).

As plataformas digitais dão forma à racionalidade neoliberal⁴ e assumem o papel de quem chama o sujeito ao trabalho para a satisfação de um gozo alheio ao próprio sujeito. O comando passado por meio das plataformas digitais é o canto da sereia, é a voz do *supereu* que exerce um poder sobre o sujeito. Na condição de *supereu* do trabalhador, elas são, portanto, um algoz, que tolhe e suprime [a voz do] o trabalhador na expressão da sua subjetividade para transformá-lo em sujeito do trabalho.

Tendo como base um cenário de precarização estrutural do trabalho, ao reprimir o desejo, o modelo gerencial das plataformas digitais impõe uma necessidade aos trabalhadores que nela laboram. Uma necessidade de atender aos seus chamados por produção, de trabalhar. A supressão do desejo por uma necessidade, por sua vez, impede que se opere um reposicionamento do sujeito na relação com Outro, obsta a criação de uma alteridade e de “uma relação entre sujeitos e não entre sujeito e objeto ou entre objetos” (MENDES, 2018, p. 75).

Diante disso, as plataformas se inserem no circuito de construção de subjetividades no ambiente virtual enquanto *supereu* que não permite o reconhecimento do sujeito enquanto tal e, conseqüentemente, inviabiliza uma articulação coletiva desses trabalhadores. A constituição de um sujeito do trabalho nas plataformas digitais dirigido por uma razão neoliberal concorrencial

3 Isso se dá, pois, para o sujeito existir, é preciso que ele seja invocado e que ele convoque “por meio da fala de um desejo de que ele seja sujeito próprio” (MENDES, 2018, p. 39). A relação entre sujeito e desejo é explicada por Ana Magnólia Mendes (2018, p. 38): “Significa que a voz é algo para além do som, embora haja uma sonoridade na invocação, ou seja, no modo como o desejo de um é endereçado ao outro – o suposto sujeito. Sujeito que é um a de vir infinito, inesgotável e intratável, é movimento, é desejo, é sem lugar”.

4 Para Grohmann, “o imaginário algorítmico de neutralidade e objetividade atua em forte relação com o ideário neoliberal de empreendedorismo envolvendo gestão de desempenho, eficácia e lógicas de avaliação”. GROHMANN, Rafael. Plataformização do trabalho: entre dataficação, financeirização e racionalidade neoliberal. *Op. cit.*, p. 115.

coloca-se como desafio a ser superado para a construção de laços de afeto e de solidariedade entre as identidades constituídas no digital.

A inevitável mediação platfôrmica do trabalho dos influenciadores digitais se coloca, portanto, como um paradoxo na dinâmica constituinte dos sujeitos coletivos e, por conseguinte, na própria articulação de resistências contra esse cenário precarizante e silenciador da voz do trabalhador.

2.2 – Plataformas digitais como local de trabalho e como espaço de mercado

A segunda perspectiva proposta para se pensar os desafios de reconhecimento dos influenciadores digitais como sujeitos individuais e coletivos trata da dualidade das plataformas digitais como local de trabalho e como espaço de mercado. Ao mesmo tempo em que são local de trabalho, elas se constituem e operam como o mercado no qual circulam os produtos do trabalho dos influenciadores, o que pode ser pensado a partir da conflitualidade entre trabalho e consumo na era do capital espetacular⁵.

Seguindo o caminho traçado quando comentamos sobre a primeira dicotomia, pode-se entender que as plataformas digitais sustentam-se como *locus* de trabalho a partir do momento em que compreendem um espaço – ainda que virtual – no qual estão inseridas ferramentas de trabalho (*softwares* e funcionalidades de cada plataforma) e no qual os influenciadores digitais investem e aplicam seu tempo e sua força de trabalho⁶.

James Muldoon (2020, p. 13) nos convida a fazer um exercício de imaginação das plataformas enquanto um espaço destinado à reunião de pessoas e à facilitação das trocas de valor, o que se daria na figura de um *marketplace*. Assim, por esse lado, as plataformas também são espaço de mercado, as estantes nas quais os influenciadores disponibilizam seus produtos em uma competição pela atenção e pela validação do consumidor.

Segundo aponta Issaaf Karhawi (FACULDADE CASPER LÍBERO, 2021), “o influenciador é um sujeito que se constitui no digital, surge no digital e, por conta disso, ele vive um processo de legitimação daqueles que o acom-

5 Aqui se mostra relevante o paradigma da sociedade do espetáculo nos moldes enunciados por Guy Debord (1997, p. 14) ao tratar de uma nova modalidade de interação social mediada por imagens. Essa nova forma relacional permite transferir as relações intersubjetivas do real para o virtual, que se constitui como um espaço que facilita e potencializa a mercadorização dos corpos, das imagens e das múltiplas facetas subjetivas dos sujeitos, como a criatividade e os afetos.

6 Essa reflexão também pode ser feita pela via do meio ambiente de trabalho, uma vez que a “estruturação jurídica do meio ambiente laboral, em especial ao que tange a sua tríplice composição de fatores de risco (condições de trabalho, organização do trabalho e relações interpessoais) aplica-se, sem ressalva, a qualquer cenário jurídico laborativo. (...) É dizer: não existe prestação laboral sem correspondente meio ambiente laboral” (MARANHÃO, 2017. p. 35).

panham”. Assim, a dinâmica de circulação de valores nas quais se inserem os influenciadores orbita, notadamente, em torno da imagem e da subjetividade capturadas pelo capital na forma de mercadoria.

A produção de conteúdo por influenciadores para plataformas digitais, ou seja, seu trabalho, demanda uma efetiva mobilização do sujeito, que realiza uma gestão da própria imagem. Seu semblante é transformado em mercadoria a partir do processo de mercadorização neoliberal de todas as esferas da vida, que, no paradigma da sociedade do espetáculo, se impõe também sobre a imagem e as representações dos sujeitos nas esferas pública e privada (BORGES, 2022, p. 59).

Conforme aponta Giselle Beiguelman (2021, p. 33), “todo um outro paradigma de consumo e produção está se montando e evidenciando que as imagens deixaram de ser planos emolduráveis”. Assim, elas assumiram posição chave no processo de socialização contemporâneo enquanto “espaço de reivindicação do direito de projeção do sujeito na tela, subvertendo os modos de fazer (...), mas também os modos de olhar, de ser visto e supervisionado” (BEIGUELMAN, 2021, p. 33). Na busca pelo “reconhecimento nos olhos do outro” (SIBILIA, 2004, p. 8), cada vez mais “as imagens tornaram-se um dos espaços mais importantes de sociabilidade e comunicação do século XXI” (BEIGUELMAN, 2021, p. 31).

Assim, a imagem dos influenciadores, enquanto produto do seu trabalho, é capturada pela dinâmica do capital, transformada em mercadoria e apresentada a um público incontingente de consumidores. Esses, por sua vez, também mobilizam suas próprias imagens em uma esfera virtualmente pública na tentativa de obter reconhecimento e validação dos demais sujeitos que performam nesses espaços. Em Beiguelman (2021, p. 66-67) podemos compreender como que “a ameaça não é mais a de sermos capturados por um olho onipresente do tipo Big Brother. Mas o reverso, o medo de não sermos visíveis e desaparecermos”.

A autora ainda reconhece que o espetáculo de Guy Debord faz cada vez mais sentido na tentativa de explicar a sociedade atual, uma vez que “tudo depende de processos de sociabilidade e autoexposição via imagens”, ou seja, de uma relação mediatizada. Mas Beiguelman (2021, p. 50-51) vai além ao identificar que a “relação mediatizada já não mais se efetiva pela alienação do sujeito em favor de uma exterioridade que o representa” senão “é mobilizada pela ação do próprio sujeito na sua performatividade nas redes”.

Essa relação mediatizada, por sua vez, corre o risco de resvalar no que James Muldoon chama de *data commodity fetshism*, que traduz uma percepção de que as relações entre pessoas no ambiente digital têm seu valor baseado não na relação social estabelecida entre os sujeitos em si, mas nas informações que são produzidas a partir delas. Diante disso, o autor alerta que, principalmente

a partir do modelo de publicidade das plataformas, é criado um ambiente no qual qualquer tipo de atividade social é apropriada como material lucrativo, expandindo, assim, o horizonte de potencial exploração de todas as facetas das interações sociais travadas nesses espaços (MULDOON, 2020, p. 18-19).

Diante desse panorama, as plataformas digitais se constituem como espaço de trabalho, como espaço de mercado e, sobretudo, como espaço em que são operadas as dinâmicas sociais de reconhecimento de si e do Outro. Para os influenciadores digitais, as plataformas são o local onde eles trabalham, onde eles ofertam sua imagem enquanto produto do seu trabalho, onde eles consomem o produto do trabalho uns dos outros e onde competem uns com os outros pela atenção e pelo afeto do consumidor.

A epistemologia da competitividade e da individualidade, impregnada nas formas relacionais das plataformas digitais, se apresenta como elemento que dificulta a efervescência de um sentimento de classe e, conseqüentemente, constitui um obstáculo à articulação coletiva desses trabalhadores para fazer frente à exploração sofrida. Nesse sentido, o paradigma da sociedade do espetáculo, que altera a experiência estética com o público e impõe a mediação das relações sociais a partir de imagens, apresenta-se como um empecilho às formas de organização coletiva de trabalhadores em grupos, massas e classe.

Quando parecer e ser se tornam equivalentes na sociedade do espetáculo (DUNKER, 2022, p. 167), surge uma dificuldade de reconhecimento do sujeito enquanto tal decorrente da sua identificação com imagens/mercadorias. A articulação do sujeito coletivo, portanto, se confronta com as múltiplas consciências individualistas, que não conferem as bases para a constituição de um coletivo enquanto sujeito da transformação.

O lugar que as plataformas assumem na relação de trabalho dos influenciadores digitais tem, assim, potencial desagregador sobre o coletivo de sujeitos que delas dependem economicamente para subsistência.

Em suma, por constituírem local de trabalho, as plataformas digitais são, portanto, elemento inevitável nas relações laborais dos influenciadores digitais. Enquanto *supereu*, elas assumem o papel de algoz que limita o trabalhador na expressão da sua subjetividade para transformá-lo em sujeito do trabalho – inviabilizando experiências de reconhecimento de si enquanto sujeito e de reconhecimento do outro por si – impedindo, ao fim, que nasça um sentimento de solidariedade entre pares. Na condição de espaço de mercado, as plataformas digitais atuam como mediadoras das relações de trabalho e de consumo dos influenciadores, os quais projetam nesse espaço sua imagem enquanto mercadoria, em uma lógica de apropriação das suas relações de sociabilidade, que passam a operar a partir da epistemologia da competitividade e da individualidade, naturalmente desagregadora de afetos coletivos.

Esse cenário representa, portanto, desafios à operacionalização por influenciadores digitais de um direito de resistência às condições de trabalho precarizantes impostas pelas plataformas digitais. A convergência desses fatores impede o germinar de um reconhecimento de classe e de afetos coletivamente compartilhados, mas não são os únicos que vão na contramão da proteção social desses trabalhadores.

3 – Informalidade como óbice ao reconhecimento justrabalhista dos atores coletivos

A informalidade, no tocante ao estatuto jurídico dos influenciadores, se apresenta como um desafio a nível institucional para o seu reconhecimento enquanto sujeitos individuais e coletivos. Dessa forma, centralizar a informalidade enquanto elemento constitutivo da sua relação de trabalho fornece novos caminhos para se pensar formas de proteção justrabalhista para esses sujeitos.

Quando se analisa o processo de reconhecimento justrabalhista dos sujeitos coletivos, a informalidade, enquanto traço constitutivo do cenário laboral brasileiro, se apresenta como um desafio para compreender os mais distintos sujeitos dentro da dinâmica política de conflitos em torno da regulação do trabalho.

Existe uma tendência excludente do Direito do Trabalho brasileiro que “foi intencionalmente deixando de pensar políticas e instrumentos legais de proteção ao trabalho de diversos grupos sociais” (DUTRA, 2021, p. 126). Esse segmento excluído da epistemologia juslaboral⁷ brasileira se organizou a partir de uma semântica constituinte negativa em relação à “chave eurocêntrica do trabalho urbano masculino branco” (DUTRA, 2021, p. 129) cisheteronormativo e desprovido de deficiências.

Nesse sentido, se por um lado as subjetividades que se adéquam ao sujeito epistêmico sobre o qual se erigiu o Direito do Trabalho tendem a gozar de uma proteção normativa conferida pelo véu da formalidade, por outro lado, os sujeitos dissidentes normalmente são relegados às franjas do sistema de proteção trabalhista “por força de artifícios, fraudes e burlas patronais” (DUTRA, 2021, p. 131). Desse modo, Renata Dutra (2021, p. 131) constata que eles são forçados na informalidade e, portanto, alijados de direitos individuais, mas também de direitos coletivos, que se constituem na organização e na resistência operacionalizados na esfera justrabalhista.

7 Pedro Nicoli e Flávia Máximo (2020, p. 522) revelam os segredos da epistemologia do mundo do trabalho que “guardam como, na verdade, colonialidade, raça, gênero e sexualidade estão nos modos de produzir, ser e conhecer do direito do trabalho. Não são só fenômenos secundários ou externos. São constitutivos desses modos. Estão nos fundamentos. E se exprimem nas categorias”. A partir disso, os autores demonstram a natureza epistêmica “dessas matrizes de opressão na concepção de categorias jurídico-trabalhistas pensadas com base em um lugar homogêneo e progressivamente abstraído no direito”.

Desse modo, o Direito do Trabalho (nele incluído o Direito Coletivo do Trabalho) exige como parâmetro de incidência uma relação de trabalho formal, sem a qual se afasta a rede de proteção trabalhista, bem como a possibilidade de manejo de seus institutos e de reconhecimento justralhista de agências coletivas. Segundo Henrique Araújo e Fernandes (2021, p. 48), “a exclusão legal se refletiu na ausência de representação coletiva dos trabalhadores informais pelas estruturas sindicais, compondo fator importante no aprofundamento do próprio processo de enfraquecimento coletivo deste grupo”. Isso se reforça na medida em que

“(…) a exclusão da massa de trabalhadores informais da representação coletiva na legislação trabalhista (que preza pela vinculação da representação sindical à formalização do trabalhador a um dado segmento profissional) esteve e está inerentemente ligada à desagregação coletiva desta significativa parcela da mão de obra nacional.” (FERNANDES, 2021, p. 46-47)

Analisando a relação de trabalho uberizada dos entregadores de aplicativos, Henrique Araújo e Fernandes avança no tema e compreende o prejuízo que a informalidade representa para a articulação de movimentos coletivos de trabalhadores. Para o autor, uma vez que a representação coletiva se dá por meio de sindicatos, a limitação do direito à liberdade sindical imposta aos trabalhadores informais – aqui englobados diversos trabalhadores de plataformas digitais, como uberizados e influenciadores digitais – “evidencia o enfraquecimento regulatório de forças sociais destinadas à articulação dos movimentos coletivos trabalhistas que não tenham se caracterizado, necessariamente, enquanto sindicatos” (FERNANDES, 2021, p. 47).

Quando analisamos a informalidade relacionada aos trabalhadores de plataformas digitais – como influenciadores e entregadores de aplicativos –, nota-se uma estratégia para atomizar os sujeitos a partir de uma lógica individualizadora. Essa estratégia é pautada na negação de vínculos empregatícios e na redução da relação plataforma-trabalhador a uma parceria ou relação consumerista, cujo objetivo é

“descaracterizar, igualmente, a própria relação de trabalho, minando a identificação individual de cada uberizado (...) e, conseqüentemente, a sua posterior inserção em estruturas coletivas de luta por direitos juntamente àqueles que se encontram submetidos ao mesmo contexto.” (FERNANDES, 2021, p. 48)

Vanessa Patriota da Fonseca (2020, p. 369) aponta a informalidade como um elemento que fragmenta as categorias profissionais e pulveriza os espaços de trabalho. Isso se dá, sobretudo, em face da diluição da noção de categoria decorrente da plataformaização do trabalho, que acaba por erodir as identidades de profissão e de interesses econômicos.

Márcio Túlio Viana aponta as novas tecnologias como fatores que permitem que os trabalhadores produzam sem que se reúnam, sem que desfrutem da corporeidade e da presença de seus pares, o que acaba por fragmentar a fábrica, dividir os trabalhadores e minar as normas de proteção. A aridez do ambiente das plataformas digitais é apreendida pelo autor, que reconhece haver pouco lugar para conflitos coletivos e para o desenvolvimento de contrapoderes. Isso, pois o espírito coletivo se desloca da figura do sindicato para a da equipe (ou mesmo do indivíduo) e a identidade dos trabalhadores passa a ser construída mais em torno da própria empresa (que muitas vezes se concentra na figura do próprio empresário-de-si) do que da classe (VIANA, 2009, p. 115).

Os influenciadores digitais não foram, ainda, enquadrados nas formatações jurídicas justtrabalhistas de proteção. O vínculo laboral desses trabalhadores com as plataformas muitas vezes é mascarado pelo consumo, da mesma forma com que a relação com as empresas contratantes dos seus serviços é também deslocada para o âmbito civilista. Esse movimento visa retirar a centralidade do trabalho das relações sociais estabelecidas em plataformas digitais como forma de evitar a legislação trabalhista, negando o fator humano do trabalho, alocando sua regulação fora do âmbito do Direito do Trabalho de matriz protetiva e, assim, produzindo fissuras nas relações intersubjetivas dos trabalhadores.

Por um lado, essa falta de reconhecimento pelo ordenamento jurídico tal como interpretado inviabiliza a percepção de organizações coletivas desses trabalhadores enquanto sujeitos aptos a promover reivindicações e resistências a nível institucional. Por outro lado, a ausência de reconhecimento institucional desafia as percepções dos próprios sujeitos individuais enquanto sujeitos pertencentes a uma ordem constitucional que lhes confere *status* de cidadania.

Nesses termos, o desenho apresentado pela condição dos influenciadores digitais enquanto trabalhadores informais nos provoca a pensar em quadros jurídico-institucionais alternativos que reconheçam a organização coletiva dos trabalhadores como pilar estrutural para a resistência contra as pressões do capital sobre o trabalho.

4 – Possibilidades de resistências coletivas de influenciadores digitais: sofrimento como fio condutor do reconhecimento

O cenário de precarização do trabalho em plataformas digitais vem muitas vezes acompanhado de um discurso marcado pelo determinismo tecnológico, que reforça uma perspectiva de imutabilidade dos rumos sociais e um aparente progresso em curso. Enquanto detentoras do poder narrativo que se alimenta da opacidade com que arquitetam as dinâmicas inter-relacionais nos ambientes virtuais, as plataformas digitais buscam reforçar uma consciência de que a

tecnologia é uma força externa que se desenvolve sobre si mesma e que apenas nos arrasta junto dela, segundo James Muldoon (2020, p. 1).

É diante dessa configuração que a subversão dos usos das plataformas digitais é posta como condição para conferir proteção e dignidade aos trabalhadores que fazem delas seus espaços de trabalho. Portanto, as dinâmicas decorrentes do lugar que as plataformas digitais assumem no trabalho dos influenciadores no sentido de impedir o germinar de um reconhecimento de classe se apresenta como um desafio a ser superado.

A classe-que-vive-do-trabalho, nos termos anunciados por Ricardo Antunes, compreende setores heterogêneos, sendo construída sobre e por desigualdades, tendo como traço constitutivo a precarização desde seu surgimento. As condições de precarização que marcam o trabalho se ampliam de modo exponencial, nos apresentando uma dualidade representada pela heterogeneidade das suas formas de ser e uma homogeneidade “que resulta da condição crescentemente pautada pela precarização” (ANTUNES, 2020, p. 63-66).

A precarização – enquanto traço constitutivo que atravessa todas as subjetividades que compõem a vasta e heterogênea classe-que-vive-do-trabalho – pode também ser entendida pela chave da instabilidade e da insegurança social (PEREIRA, 2017, p. 70), que decorrem do processo de generalização em massa da precarização das relações de trabalho. Na acepção de Flávia Máximo Pereira (2017, p. 76), essa instabilidade social atua de modo a fragilizar a organização e a “luta coletiva dos trabalhadores, que (...), muitas vezes, não se engajam em formas de resistência coletiva, por não se enxergarem como classe que vive da venda da força de trabalho”.

A vulnerabilidade é outra forma e outro afeto por meio do qual a instabilidade nos é apresentada quando se analisa o processo de informalidade e seu papel na “redefinição das relações de produção, das formas de inserção dos trabalhadores na produção, dos processos de trabalho e de instituições” (CACCIAMALI, 2000, p. 163). Maria Cristina Cacciamali (2000, p. 164) compreende a vulnerabilidade como

“a insegurança da relação de trabalho e na percepção da renda; a ausência muitas vezes de qualquer regulamentação laboral e de proteção social, especialmente contra demissões e acidentes de trabalho; o uso flexível do trabalho (horas e múltiplas funções); e frequentemente menores salários, principalmente para os menos qualificados.”

Na experiência laboral dos influenciadores digitais, a vulnerabilidade pode ser identificada na relação de dependência que estes têm com as plataformas e nas nuances relacionadas à forma de organização e gestão do trabalho nos ambientes virtuais. Primo, Matos e Monteiro (2021, p. 76) apontam como

elemento marcante do trabalho dos influenciadores as constantes “mudanças nas diretrizes das plataformas sobre monetização e as alterações não noticiadas nos algoritmos, que prejudicam a visibilidade e rendimentos”. Esse quadro de incerteza e instabilidade delineado pela “incompreensão dos parâmetros de sucesso” se alia à necessidade de produção constante para atender às métricas de engajamento e publicação, levando diversos influenciadores a “considerarem o abandono dos canais, ou mesmo serem forçados a parar por questões de saúde mental, como consequência da sobrecarga de trabalho” (PRIMO; MATOS; MONTEIRO, 2021, p. 76-77). Como exemplo, as autoras citam o caso do criador Félix Kjellberg, conhecido como PiewDiePie, dono do maior canal do YouTube, que aponta os problemas técnicos da plataforma, a falta de um diálogo e a sensação constante de lutar contra a plataforma como elementos estruturais dessa relação (PRIMO; MATOS; MONTEIRO, 2021, p. 77).

A precarização, a vulnerabilidade e a instabilidade são traços comuns e constitutivos do trabalho dos influenciadores digitais, independentemente do tamanho ou do alcance do canal, visto que são veiculados e operados por meio da própria arquitetura das plataformas digitais⁸. Por configurarem um traço homogêneo entre esses trabalhadores, elas nos permitem vislumbrar a possibilidade de construção de políticas e de pontes de reconhecimento com fins de construção de um sujeito coletivo dotado de representatividade perante o contingente de trabalhadores plataformizados – e dos precarizados, em geral.

A partir da perspectiva psicanalítica de Dunker, é possível eleger a instabilidade social, a vulnerabilidade e a precarização como elementos que dão azo ao *sofrimento* enquanto categoria transversal que permeia as mais diversas clivagens da heterogênea classe-que-vive-do-trabalho. Os ensinamentos de Dunker apontam para a possibilidade de se pensar o sofrimento como afeto compartilhado por todos os trabalhadores aos quais são impostas as mazelas da precarização estrutural. Assim, permite-se a superação das políticas de identidade⁹ em um movimento integrativo das demandas expressas por essas políticas: “sofrimento de gênero, sofrimento de raça, sofrimento cis, homo, hétero, trans, sofrimento de classe” (DUNKER, 2022, p. 195).

Um caminho para fazer florescer essa gramática de reconhecimento pode ser conferir um tratamento às formas de organização coletiva de trabalhadores

8 Não se pode deixar considerar que esses marcadores são sentidos de forma mais ou menos intensa pelos sujeitos a depender das interpelações de raça, gênero, classe, sexualidade etc. que os atravessam.

9 Trata-se aqui da construção de identidades baseadas em diferenças constituintes dos sujeitos, como gênero, raça, etnia etc. que se destacam enquanto elementos que permitem o estabelecimento de vínculos identitários na modalidade de “um/outro”, “nós/eles” ou “amigo/inimigo”. Essa forma de identificação é prejudicial à composição de sujeitos coletivos na medida em que se revela necessário “analisar as categorias sociais com interseccionalidade, ou seja, mediante ótica transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de enfoque integrado, que permite a articulação da luta política coletiva” (PEREIRA, 2017, p. 77).

da era digital a partir de uma consciência dos sujeitos construída em torno de uma epistemologia do “universal negativo” (DUNKER, 2022, p. 165). Essa forma de se encarar a formação do sujeito político, ou seja, do sujeito agente da ação, parte da necessidade de uma “generalização de reconhecimento e de expansão, contra ‘pelo menos um’” (DUNKER, 2022, p. 164).

Esse “um” é, no universo do Direito do Trabalho, o sujeito que se erige a partir da chave eurocêntrica do trabalhador urbano masculino branco cisheteronormativo. Daí advém o desafio de identificação dos sujeitos dissidentes com um único coletivo constituído sobre o universal negativo. Ou seja, um sujeito coletivo “sem traço de pertinência ou predicação, mas que não aponta apenas para a exclusão de um conjunto, e sim para a necessidade de dissolução do conjunto do qual se está excluído” (DUNKER, 2022, p. 164), sendo esse conjunto representado pelo sujeito epistêmico clássico do Direito do Trabalho, que informa as atuais dinâmicas juslaborais de regulação do trabalho.

Afinal, quem sofre e quem impõe o sofrimento se colocam em lados distintos do conflito entre capital e trabalho, o que nos mostra a urgência na articulação de sujeitos coletivos a partir do sofrimento para operacionalizar lutas e resistências contra o conjunto que não sofre, mas que impõe sofrimento.

Dunker compreende o sofrimento como afeto integrativo na medida em que ele se mostra compatível com relações de reconhecimento, nos permitindo vislumbrar como ele “transforma-se em atos de reconhecimento simbólico e coletiviza-se ao modo de identificações veiculadas por narrativas como instrumento de partilha social de afetos” (DUNKER, 2022, p. 195).

Portanto, identificamos a importância em compartilhar as experiências de sofrimento, sobretudo considerando seu potencial integrativo que impulsiona os trabalhadores enquanto sujeitos a uma marcha resolutiva desse estado de sofrimento. Para tanto, a crença na linguagem, na palavra, enquanto “instância de mediação de conflitos” (DUNKER, 2022, p. 161) deve ser usada para superar a resistência a escutar o outro. A palavra, a voz, é essencial para promover a organização dos trabalhadores enquanto sujeitos que se identificam a partir da noção de si mesmo como pessoa, proprietários de sua vontade e de seu corpo no passado, no presente e no futuro (DUNKER, 2022, p. 164).

Esse manejo da palavra como forma de o sujeito tomar consciência de si enquanto tal e pertencente a um “nós” que se opõe – a partir da sua condição de subalternidade perante – a um conjunto que não se afeta, não se constitui e não se erige a partir das mesmas condições – ou seja, que não sofre – mostra-se essencial para a organização da luta coletiva.

Acreditamos ser essa a chave para pensar a mobilização coletiva do sofrimento como forma de superação da dificuldade de reconhecimento dos

influenciadores digitais enquanto sujeitos coletivos. O manejo da palavra para articular o sofrimento, portanto, parece fundamental para transpor esse desafio, pois, segundo Dunker (2022, p. 196), diante do sofrimento “temos de escolher se transformamos o mundo, se transformamos nosso laço com o outro ou se transformamos a nós mesmos”.

Nas valas da vulnerabilidade e da insegurança social, o sofrimento pode insurgir como a faísca necessária para novas formas de organização coletiva que apontem para a resistência contra as condições de precarização do trabalho e para a dissolução do conjunto do qual os trabalhadores, o “nós”, estão excluídos.

Nesse sentido, destaca-se que, por mais que a classe-que-vive-do-trabalho seja composta por atores heterogêneos que experienciam o trabalho a partir das mais variadas perspectivas interseccionais, essa “falta de homogeneidade das pessoas que lutam não desfaz a conexão entre as respectivas subjetividades” (PEREIRA, 2017, p. 80). Segundo Ricardo Antunes (2020, p. 63), são os setores heterogêneos que são impulsionados à construção de laços de solidariedade, de um sentimento de pertencimento de classe e de uma consciência sobre um novo modo de ser, de modo que é por meio das ações coletivas que se vislumbra a possibilidade de luta contra o metabolismo (anti)social do capital.

Assim, “é na prática das dinâmicas de opressão, vivenciadas no dia a dia e para as quais os indivíduos começam a formular reações, mais simples ou complexas, individuais ou coletivas, ativas ou passivas, que se forjam as organizações e os próprios sujeitos coletivos” (DUTRA, 2021, p. 56). O traço da precarização estrutural – que permeia todas as relações de trabalho, e, sobretudo aquelas desenvolvidas e desempenhadas na e por meio das plataformas digitais – “representa o elo para a reconstrução da consciência de classe e da luta coletiva” (PEREIRA, 2017, p. 76).

Em suma, a afirmação de um paradigma – que está na gênese dos influenciadores digitais enquanto sujeitos trabalhadores – de reconhecimento individual e coletivo nos permite pensar, a partir da constituição de sujeitos coletivos, formas jurídicas de mobilizar resistências e lutas contra a precarização do trabalho agravada pelas plataformas digitais.

5 – Apontamentos finais

Analisar como as plataformas digitais se inserem na dinâmica de trabalho dos influenciadores digitais nos permite vislumbrar desafios a serem superados para viabilizar a organização e a luta coletiva desses trabalhadores. Compreender que eles participam de uma relação complexa com as plataformas digitais e que têm a precarização como traço constitutivo da sua experiência

no trabalho é um primeiro passo para desenhar caminhos de luta por melhores condições de trabalho.

A luta coletiva, por sua vez, apresenta certos limites para sua operacionalização por parte dos influenciadores digitais que enunciam seus direitos a partir das valas da informalidade e das novas conformações societárias e identitárias do capitalismo tardio. Para tanto, precisamos superar os desafios que se colocam para o reconhecimento dos sujeitos individuais e coletivamente considerados e pensar quadros jurídico-institucionais alternativos que reconheçam a organização coletiva desses trabalhadores, o que nos parece ser viável, inicialmente, pelo uso da palavra para compartilhar o sofrimento enquanto afeto integrativo, comum e estrutural da classe-que-vive-do-trabalho.

6 – Referências bibliográficas

ABRID. *Apresentação ABRID*. Disponível em: <https://www.canva.com/design/DAE3zqumDho/AdFsiRvq8cAxOz2HBez7-Q/view?website#4:n-s-somos-uma-entidade-facilitadora>. Acesso em: 24 abr. 2022.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BEIGUELMAN, Giselle. *Políticas da imagem: vigilância e resistência na dadosfera*. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e processo de informalidade. *Economia e Sociedade*, Campinas, jun. 2000.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, v. 14, n. 26, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELGADO, Gabriela Neves; BORGES, Caio Afonso. A arquitetura do espaço-tempo no teletrabalho: desafios de concretização do direito fundamental à limitação da jornada de trabalho no contexto pandêmico. *Revista Palavra Seca*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-55, mar./ago. 2021.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Lacan e a democracia: clínica e crítica em tempos sombrios*. São Paulo: Boitempo, 2022.

DUTRA, Renata Queiroz. *Direito do trabalho: uma introdução político-jurídica*. Belo Horizonte: RTM, 2021.

FACULDADE CÁSPER LÍBERO. Como seria a criação de um sindicato de influenciadores digitais? *Edição Extra – Dezembro de 2021*. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=efyEVZXi2Ao&ab_channel=FaculdadeC%C3%A1sperL%C3%ADbero. Acesso em: 18 abr. 2022.

FERNANDES, Henrique Araújo e. *Entre algoritmos e breques: limites e possibilidades do direito coletivo do trabalho nas lutas dos entregadores por aplicativo*. Monografia de conclusão de curso. 117 fls. Universidade de Brasília. 2021.

FONSECA, Vanessa Patriota da. *O crowdsourcing e os desafios do sindicalismo em meio à crise civilizatória*. In: CARELLI, Rodrigo Lacerda de; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da (Org.). *Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade*. Brasília: ESMPTU, 2020.

GROHMANN, Rafael. Plataformização do trabalho: entre dataficação, financeirização e racionalidade neoliberal. *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura*, v. 22, n. 1, p. 106-122, 2020.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Teresa Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães *et al.* (Coord.). *Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral*. São Paulo: LTr, 2017.

MENDES, Ana Magnólia. *Desejar, falar, trabalhar*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

MENDES, Ana Magnólia; VIVÉS, Jean-Michel. Voz do supereu e melancolização no trabalho que adoce. In: COELHO, Rosana de Souza; MOTTA, Diego Airoso da (Org.). *Psicanálise & trabalho: retratos do contemporâneo*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 2020.

MULDOON, James. *Platform socialism: how to reclaim our digital future from Big Tech*. Londres: Pluto Press, 2022.

NICOLI, Pedro Augusto Gravata; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, 2020.

PAOLI, M. C.; SADER, E.; TELLES, V. da S. Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico (notas de uma pesquisa). *Revista Brasileira de História*, n. 6, 1983.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo. *Para além da greve: o diálogo italo-brasileiro para a construção de um direito ao pluralismo político da classe-que-vive-do-trabalho*. fls. 434. Tese de Doutorado em Direito – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2017.

PRIMO, Alê; MATOS, Ludimila; MONTEIRO; Maria Clara. *Dimensões para o estudo dos influenciadores digitais*. Salvador: EDUFBA, 2021.

SAG-AFTRA. *Federação Norte-Americana de Artistas de Televisão e Rádio*. Disponível em: <https://www.sagaftra.org/influencer-agreement-fact-sheet>. Acesso em: 3 abr. 2022.

SIBILIA, Paula. Do homo psico-lógico ao homo tecno-lógico: a crise da interioridade. *Semiosfera*, n. 7, 2004.

TCU. *The Creators Union*. Disponível em: <https://thecreatorunion.com> e <https://www.instagram.com/thecreatorunionuk>. Acesso em: 3 abr. 2022.

VIANA, Márcio Túlio. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Reg.*, Belo Horizonte, v. 49, n. 79, jan./jul. 2009.

YouTubers Union. Disponível em: <https://youtubersunion.org>. Acesso em: 3 abr. 2022.

Recebido em: 29/12/2022

Aprovado em: 6/3/2023

Como citar este texto:

BORGES, Caio Afonso. Reflexões sobre a organização coletiva de influenciadores digitais: reconhecimento, sofrimento e o lugar das plataformas digitais na experiência de trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 89, n. 1, p. 215-233, jan./mar. 2023.